



DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

Interessados: Gambatto Auto Ltda. e Sigma Máquinas e Representações Ltda.

Vistos.

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela empresa **Gambatto Auto Ltda.** em face da decisão administrativa que manteve a classificação da proposta apresentada pela empresa **Sigma Máquinas e Representações Ltda.** no âmbito do Pregão Eletrônico nº 009/2026, destinado à aquisição de veículo automotor.

Recebidos os autos, foram encaminhados à Assessoria Jurídica do Município, que, diante do surgimento de fato novo decorrente das contrarrazões apresentadas pela empresa Sigma Máquinas e Representações Ltda., reviu o parecer anteriormente emitido.

Conforme consignado no Parecer Jurídico de 09 de julho de 2026, a própria empresa Sigma Máquinas e Representações Ltda. reconheceu expressamente que o veículo ofertado **não possui sistema de monitoramento/alerta de ponto cego**, requisito técnico exigido pelo instrumento convocatório como integrante do sistema ADAS.

Diante desse novo elemento, restou demonstrado que a proposta vencedora não atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas no edital.

Cumprе destacar que a Administração Pública encontra-se vinculada aos princípios da legalidade, da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, não sendo possível flexibilizar requisito técnico expressamente previsto no edital sob o fundamento da economicidade ou do formalismo moderado.

A proposta mais vantajosa para a Administração é aquela que, além do menor preço, atende integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório. Admitir proposta em desacordo com exigência técnica obrigatória implicaria afronta aos princípios que regem o procedimento licitatório e violação da igualdade entre os licitantes.

Assim, considerando o teor do parecer jurídico, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão para todos os fins, bem como diante da demonstração inequívoca de que o veículo ofertado pela empresa Sigma Máquinas e Representações Ltda. não



atende às especificações mínimas exigidas no edital, **acolho integralmente o Parecer Jurídico.**

Dessa forma, **DECIDO:**

- I – Conhecer do pedido de reconsideração apresentado pela empresa Gambatto Auto Ltda, por preencher os requisitos de admissibilidade;
- II – Reformar a decisão anteriormente proferida que havia mantido a classificação da empresa Sigma Máquinas e Representações Ltda.;
- III – Desclassificar a proposta apresentada pela empresa Sigma Máquinas e Representações Ltda., por descumprimento das especificações técnicas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2026, especialmente quanto à ausência do sistema de monitoramento/alerta de ponto cego integrante do sistema ADAS exigido;
- IV – Determinar o prosseguimento do certame, com a convocação da licitante subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação e os procedimentos previstos no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021;
- V – Determinar a ciência desta decisão às empresas interessadas, bem como sua juntada aos autos do processo licitatório.

Caseiros/RS, 10 de julho de 2026.

JOELICE CANALI

Prefeita Municipal